



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

**MUNICIPIO DE LAGOÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023**

O Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais, determina à Assessoria Jurídica que analise os fatos e fundamentos legais sobre possibilidade de contratação, pela modalidade de Dispensa de Licitação, de pessoa jurídica para fazer Contratação de empresa para fazer a Compensação Previdenciária entre INSS e RPPS de Lagoão e RPPS x RPPS. Previsto na Lei 9.796 de 05 de Maio de 1999.

Total do Serviço é de **3.600,00** (três mil e seiscentos Reais) pelo prazo de seis meses) na dotação 9902 339039 000000 2006. Conforme listado nos orçamentos anexos a este processo.

Nada mais.

Lagoão-RS, 16 de Junho de 2023.

**CIRANO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023  
PARECER JURÍDICO**

---

O referido processo visa a contratação, pela modalidade de Dispensa de Licitação, de pessoa jurídica para fazer Contratação de empresa para Prestar serviços a Compensação Previdenciária entre INSS e RPPS de Lagoão e RPPS x RPPS. Previsto na Lei 9.796 de 05 de Maio de 1999 Dentre os serviços esta a Análise de processos no Novo Comprev (RO); • Acompanhamento dos processos cadastrados. • Análise, aprovação e cálculo de RI; • Emissão e envio de relatórios mensais ao RPPS . O Serviço total contratado é de R\$ **3.600,00** (três Mil e seiscentos Reais) pelo prazo de seis meses. na dotação 9902 339039 000000 2006, partindo do princípio que o valor total da contratação não atingirá o limite previsto no artigo 75, I da Lei 14.133/2021 de Licitações, esta licitação pode seguir a modalidade Dispensa de Licitação.

Desta forma, esta assessoria da parecer favorável a contratação nos termos do art. 75 ,I da Lei 14.133 de Licitações, na modalidade Dispensa de Licitação, desde que a empresa a ser contratada possua a documentação necessária.

É o parecer.

Lagoão, 19 de Junho de 2023.

THALIS VICENTE DAL RI  
OAB/RS 54-769



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023  
RATIFICA**

O Prefeito Municipal de Lagoão no uso das atribuições que lhe confere o cargo, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 019/2023 que visa a Contratação de empresa para fazer o Contratação de empresa para fazer a Compensação Previdenciária entre INSS e RPPS de Lagoão e RPPS x RPPS. Previsto na Lei 9.796 de 05 de Maio de 1999. Sendo vencedora a empresa: Athena Consultoria Atuarial LTDA CNPJ nº 04.531.195/0001-57 **Valor total do serviço R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos Reais) pelo período de seis meses na dotação: 9902 339039 0000002006. Esta licitação retifica nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 de Licitações e alterações posteriores.

Lagoão-RS, 21 de Junho de 2023.

CIRANO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**DISP 019/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a       (razão social da contratante)      , pessoa jurídica de direito                   , com sede na Rua/Av.                   , n.º.           , inscrita no CNPJ sob o n.º.                    representado neste ato por seu       (cargo)      , Sr(a).                   , portador(a) do CPF n.º.                   , residente e domiciliado nesta cidade de                   , adiante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º. 04.531.195/0001-57, localizada na Av. Carlos Gomes, n.º 111, conjunto 1101, sala 17, Bairro Auxiliadora, Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90480-003, legalmente representada neste ato pela Sra. MICHELE DE MATTOS DALL' AGNOL, atuária, registro MIBA n.º 2.991, portadora da cédula de identidade n.º 8096952117, SSP/RS, inscrita no CPF n.º 837.360.850/87, adiante denominada CONTRATADA, ajustam entre si a contratação da prestação de serviços técnicos, em atendimento ao Processo Administrativo n.º                   , de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Fazer a Compensação Previdenciária entre INSS e RPPS de Lagoão e RPPS x RPPS. Previsto na Lei 9.796 de 05 de Maio de 1999.

O serviço será composto das seguintes etapas:

Análise de processos no Novo Comprev (RO);

- Acompanhamento dos processos cadastrados.
- Análise, aprovação e cálculo de RI;
- Emissão e envio de relatórios mensais ao RPPS;

Obs: estão incluídos no valor desta proposta, todos os encargos decorrentes da prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

2.1 - O prazo para o início da prestação dos serviços será 6 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, inciso II, da lei Federal n.º 8.666/93, limitado a sessenta meses.

2.2 – Em caso de prorrogação, o valor anual proposto será corrigido de acordo com a variação do INPC, verificado no período.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - A Contratada receberá, a importância de **R\$ 3.600,00 (tres mil e seiscentos reais)** pelo prazo de seis meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 - A gestão do Contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pela Secretaria Municipal solicitante, cujos responsáveis designados, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.2 - Os pagamentos deverão ser realizados através de boleto bancário em até 15 dias após a emissão da respectiva nota fiscal. 5.4 - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 9902 339039 000000 2006;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 - Todas as despesas extras que se fizerem necessárias para a efetiva prestação dos serviços, objeto do presente processo, correrão por conta da Contratada.

7.2 - A Contratada deverá efetivar a prestação dos serviços conforme indicações apresentadas pela Administração Municipal.

7.3 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste processo licitatório em que se verificarem defeitos, vícios de qualidade, ou que tornem inadequado o seu uso, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de comunicação do fato. Somam-se ainda as prerrogativas constantes da Lei 8.078/90, no que couber.

7.4 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 - A Contratada é responsável pela coordenação dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato junto aos seus funcionários.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

7.6 - O controle e subordinação dos funcionários ficarão sob a responsabilidade da Contratada.

7.7 - A fiscalização ficará por conta do Contratante que designará a pessoa responsável.

7.8 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo Licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

8.1 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2 - O Contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- judicialmente, nos termos da legislação.

9.3 - A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como a assunção dos serviços pela Contratante na forma que a mesma determinar.

9.4 - Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a Administração reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões advindas do presente edital.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL  
LTDA

Michele de Mattos Dall’Agnol

Sócia Administradora

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
N.º CPF: